



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO SEI Nº 74996/2021/ME

Brasília, 24 de março de 2021.

Sr. Bruno Silva Dalcolmo
Secretário de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 5º andar
Telefone: (61) 2031-6555
E-mail: trabalho@mte.gov.br

Assunto: Solicita priorização de vacinação contra COVID-19 aos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100320/2021-11.

Sr. Secretário de Trabalho,

Ao tempo que o cumprimento, sirvo-me do presente para lhe requerer o que se segue.

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando que a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 (IN 109/2020), da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, aplicável no âmbito do Ministério da Economia e das suas respectivas unidades administrativas, previu requisitos e condicionantes mínimas de segurança, relativos aos ambientes de trabalho da Administração Pública;

Considerando que o Decreto nº 10.292 de 25 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979/2020, e define a Fiscalização do Trabalho como atividade essencial no enfrentamento à pandemia do coronavírus;

Considerando que o Art. 18, I, do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, define a competência dos Auditores-Fiscais do Trabalho para a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares relacionadas à saúde no trabalho;

Considerando que as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho estabelecidas pela Portarias Conjuntas nº 19 e 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, são fiscalizadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho;

Considerando que os Auditores-Fiscais do Trabalho atuam, precipuamente, em ambientes de trabalho de terceiros, e que, assim, não estão sob a gestão direta da Administração Pública, não sendo possível assegurar previamente que as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho foram adotadas;

Considerando que o Plano Nacional de Imunização, em seu item “Grupos Prioritários a serem vacinados e estimativa de doses de vacinas necessárias”, consigna como elencadas como grupos prioritários para vacinação os trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros) e forças de segurança e salvamento (incluindo policiais e bombeiros);

Considerando que as demandas que envolvam risco grave à segurança e saúde dos trabalhadores, bem como as de combate ao trabalho infantil e combate ao análogo ao de escravo são consideradas demandas urgentes e prioritárias, conforme §2º do art. 3º da Portaria 643, de 11 de maio de 2016;

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT solicita a emissão de esforços junto ao Ministério da Saúde para que a Auditoria-Fiscal do Trabalho seja incluída no rol das atividades de enfrentamento ao coronavírus que receberão vacinação prioritária.

A solicitação em referência é, ainda, justificada pela circunstância de que, atualmente, todas as ações fiscais externas realizadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho são executadas com priorização ao atendimento a demandas de contaminações em ambientes de trabalho pelo novo coronavírus, as quais requerem o deslocamento e verificação *in loco* de equipe de Auditores para avaliação acerca do cumprimento de medidas de prevenção de transmissão pela covid-19, bem como orientações acerca da adequada prevenção e métodos seguros de trabalho, medidas igualmente necessárias também nas ações de combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo a escravo. Destarte, em função do citado direcionamento, as ações fiscais externas atualmente priorizadas possuem probabilidade elevada de que o Auditor-Fiscal do Trabalho adentre a locais com surtos/presença do novo coronavírus.

Nesse sentido, informa-se que, de março de 2020 até fevereiro de 2021, foram realizadas 36.136 (trinta e seis mil, cento e trinta e seis) ações de fiscalização externas em locais de trabalho. De forma exemplificativa, elencam-se 5 (cinco) ações realizadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho com elevada presença de trabalhadores contaminados em função de surtos de coronavírus presente no ambiente de trabalho, nos quais os Auditores adentraram aos locais para verificar as medidas de proteção existentes, assim orientando as ações para contenção dos surtos e continuidade das atividades: 1) Frigorífico em Santa Catarina, com 5.949 trabalhadores envolvidos; 2) Empresa de Gêneros Alimentícios com 1.520 trabalhadores envolvidos; 3) Empresa de transporte marítimo de cargas no Ceará, com 111 trabalhadores envolvidos; 4) Cooperativa Agrícola com 350 trabalhadores envolvidos; e 5) Hospital de grande porte no Rio de Janeiro com 1.421 trabalhadores envolvidos.

Adicionalmente, informa-se a V. Sa. que, dos 2.052 Auditores-Fiscais do Trabalho atualmente em atividade, 15% possuem idade superior a 60 anos, 52% possuem idade superior a 50 anos, e 81% possuem idade superior a 40 anos, destarte encontrando-se em faixas de risco para agravamentos e internações em UTI, principalmente considerando-se as novas mutações do coronavírus.

Destarte, em função do exposto, reforça-se a necessidade urgente de vacinação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, por se tratar de atividade essencial, de apoio à saúde, e que garante a continuidade segura, com a devida prevenção da contaminação de todos os trabalhadores, inclusive daqueles relacionados às atividades essenciais, as quais não podem cessar sob qualquer hipótese, tais como as atividades de atendimento à saúde, atividades de produção de alimentos, atividades de produção de medicamentos e gases medicinais ou atividades de transporte de cargas essenciais.

Respeitosamente,

Rômulo Machado e Silva

Subsecretário de Inspeção do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por **Romulo Machado e Silva, Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 24/03/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14590887** e o código CRC **C9014937**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176 - Bairro Asa Sul
CEP 70056-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6174 - e-mail sit@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 19966.100320/2021-11.

SEI nº 14590887